

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 478, DE 2010, DO SR. CARLOS BEZERRA, QUE "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECEER A IGUALDADE DE DIREITOS TRABALHISTAS ENTRE OS EMPREGADOS DOMÉSTICOS E OS DE MAIS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS" -

**Requerimento nº /2011
(Da Sra. Benedita da Silva)**

Solicita a realização de Audiência Pública a ser organizada por esta Comissão Especial para subsidiar o debate sobre a PEC 478/2010.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada, os seguintes representantes da categoria e de empregadores:

- 1 - Representante da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD;
- 2 – Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- 3- Representante da Força Sindical;
- 4- Representante do SINAIT - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho;
- 5- Associação das Donas de Casa do Estado de Goiás.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de Audiência Pública com representantes da categoria, das centrais sindicais e das donas de casa será fundamental para a verificação dos pleitos e expectativas em relação ao objeto central da PEC aqui analisada, ou seja, a equiparação de direitos para a categoria profissional do trabalho doméstico.

Nessa oportunidade, a Comissão Especial poderá ter acesso aos entendimentos firmados e defendidos historicamente pela categoria, os detalhes sobre as condições reais de trabalho, os obstáculos vivenciados para imprimir dignidade no exercício de suas funções e as expectativas sobre a valorização e de diminuição

das mazelas que ainda marcam o trabalho doméstico no país e no mundo, inclusive em torno da questão racial.

Além disso será possível conhecer a opinião dos auditores fiscais do trabalho sobre as possibilidades de normatização da fiscalização do trabalho doméstico e da elaboração de normas regulamentadoras sobre segurança e saúde no trabalho.

Não havendo organização sindical específica das/dos empregadoras/es domésticas, cumpre conhecer o entendimento das organizações das donas de casa sobre a proposição.

Ainda a Comissão poderá ouvir os argumentos de cada segmento sobre a iniciativa em relação à assinatura pelo Brasil da Convenção 189 e Recomendação 201 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e as perspectivas da Ratificação.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

BENEDITA DA SILVA – PT/RJ
DEPUTADA FEDERAL